

Apoio jurídico às vítimas de acidentes rodoviários

(o imprescindível papel do advogado, em especial quando a vítima é estrangeira)

Sofrer um acidente de viação é sempre um momento de grande fragilidade: há dor física, preocupação com a recuperação, insegurança financeira e muitas dúvidas sobre “o que vai acontecer agora”.

Quando a vítima é de nacionalidade estrangeira, tudo se complica ainda mais: língua diferente, desconhecimento da lei portuguesa, dificuldade em compreender cartas das autoridades e das seguradoras, notificações e decisões dos Tribunais, etc.

É precisamente nestes primeiros dias e no acompanhamento de todo o percurso das diligências médicas, policiais, judiciárias e judiciais que a intervenção de um advogado com experiência em acidentes rodoviários é mais importante.

Apoio imediato após o acidente

Logo nos primeiros dias, o advogado pode:

- Explicar os direitos da vítima, de forma clara e acessível, incluindo prazos e passos principais do processo.
- Analisar a participação do acidente, autos da polícia e outros documentos iniciais, para perceber desde logo quem poderá ser indiciariamente o responsável ou como a responsabilidade pode ser uma questão controversa.
- Ajudar a recolher e preservar provas importantes: identificação de testemunhas, fotografias, registos médicos, relatórios de urgência, exames complementares, etc.
- Esclarecer a vítima sobre os diferentes processos que podem surgir ao mesmo tempo: o processo penal (para apurar responsabilidades criminais) e o processo de indemnização (extrajudicial com a seguradora ou judicial no Tribunal).

Quando a vítima é estrangeira, o advogado assume ainda uma função decisiva de mediação cultural e linguística: traduz e explica cartas, comunicações e notificações oficiais, acompanha-a em declarações perante autoridades, e garante que a vítima compreende, em termos simples, o que está em causa em cada acto processual.

Intervenção concreta e individualizada no processo penal: a importância de ter advogado

Em Portugal, os acidentes de viação mais graves (com feridos ou mortos, ou com infrações rodoviárias relevantes) dão ou podem dar origem a processo penal.

Nesse processo, a vítima não é apenas “testemunha”: tem a possibilidade de intervir activamente.

Aí o advogado é essencial para:

- Esclarecer a vítima sobre qual o crime que poderá estar em causa (por exemplo, ofensa à integridade física, homicídio por negligência, condução perigosa, etc.).
- Acompanhar a vítima em todas as declarações perante a polícia ou o Ministério Público ou o Juiz, garantindo que os procedimentos são correctos e que os factos são perguntados e relatados de forma completa e juridicamente adequada.
- Pedir a junção ao processo de documentos médicos, relatórios de incapacidade, elementos de despesas, para que a dimensão real dos danos materiais seja conhecida desde o início e a dos danos morais possa ser peticionada.
- Requerer diligências de prova (por exemplo, novas perícias, identificação de novas testemunhas, obtenção de imagens de videovigilância, entre outras, quando tal se justifique).

Sem advogado, a vítima corre o risco de ver o processo avançar sem que sejam realizadas todas as diligências necessárias para apurar a verdade e para defender, de forma adequada, os seus direitos.

Constituição como assistente: acompanhar e intervir efetivamente no processo penal

Para que a vítima (ou os seus familiares, nos casos de morte) possa verdadeiramente acompanhar e influenciar os rumos e os actos do processo penal, é decisivo requerer a constituição como assistente. Através da constituição como assistente, com o patrocínio obrigatório de um advogado, a vítima ganha, entre outros, os seguintes poderes:

- Acesso ao processo: pode consultar os autos, tomar conhecimento dos despachos e decisões, e saber o que está a ser feito, por quem e em que sentido.
- Direito de requerer diligências de prova e de se opor ao arquivamento do processo ou a uma eventual suspensão provisória do processo.
- Participar nas audiências judiciais e, em certos casos, deduzir pedido de indemnização cível no próprio processo penal.
- Acompanhar, passo a passo, o que o Ministério Público e o arguido estão a fazer, a promover, ou a não promover, ou a requerer e a não reagir.

Para vítimas estrangeiras, isto é ainda mais relevante: sem conhecimento da língua e da prática judiciária portuguesa, torna-se praticamente impossível acompanhar e compreender o que se passa se não houver um advogado a auxiliar, traduzir, explicar e agir em nome e representação da vítima.

Prevenir e evitar uma suspensão provisória do processo desfavorável às vítimas

Em determinados crimes rodoviários, a lei portuguesa permite que o processo penal seja objecto de suspensão provisória, isto é, que fique temporariamente suspenso, para ser arquivado posteriormente, mediante o cumprimento de certas condições pelo arguido (por exemplo, pagamento de uma quantia, cumprimento de regras de conduta).

Esta solução pode ser, em alguns casos, em geral ou no concreto, desadequada ou injusta para as vítimas, sobretudo se:

- As condições forem insuficientes face à gravidade dos danos.
- Não estiver devidamente acautelada a responsabilização civil e a indemnização devida.
- A vítima nem sequer tiver sido verdadeiramente ouvida, compreendida ou informada.

É aqui que a constituição como assistente, com advogado, assume um papel decisivo: só estando formalmente constituída no processo é possível participar activamente, recusar, fiscalizar, contestar ou condicionar, solicitando ou impondo outras condições, na aplicação de uma suspensão provisória do processo.

Sem assistente constituído, o risco é que o visado e potencial responsável pelo acidente possa vir a beneficiar de uma suspensão provisória negociada e aprovada sem que os interesses das vítimas sejam devidamente ouvidos, acautelados ou defendidos.

Com advogado, a vítima constituída assistente pode e deve:

- Ser informada atempadamente sobre qualquer proposta de suspensão provisória.
- Pronunciar-se, por escrito ou em audiência, contra uma solução que considere injusta ou inadequada.
- Exigir, se tal for legalmente possível, condições que protejam de forma efectiva os seus direitos, incluindo a reparação dos danos.

Relação com as seguradoras e preparação do dossier para pedido de indemnização

A vítima tem direito a ser indemnizada pelos danos sofridos: danos patrimoniais (despesas médicas, medicamentos, tratamentos, transportes, perda de rendimentos, necessidade de ajudas de terceira pessoa, etc.) e danos não patrimoniais ou danos morais (dores físicas, sofrimento psicológico, perda de qualidade de vida, entre outros).

O advogado tem um papel central na relação ou articulação com as seguradoras:

- Contacta directamente as companhias de seguros envolvidas, evitando que a vítima tenha de lidar sozinha com linguagem técnica e prazos apertados.
- Recolhe, organiza e apresenta toda a documentação necessária: relatórios médicos, baixa médica, comprovativos de despesas, relatórios de reabilitação, avaliações de incapacidade, etc.
- Calcula, de forma fundamentada, o valor da indemnização, de acordo com a jurisprudência e os critérios normalmente utilizados pelos tribunais.
- Negoceia com a seguradora, defendendo uma proposta de indemnização justa e recusando propostas claramente insuficientes.

- Se necessário, propõe acção judicial para exigir em tribunal o pagamento da indemnização adequada.

Para vítimas estrangeiras, o advogado é ou pode ser também o particular elo de ligação entre diferentes sistemas: explica à seguradora e ao tribunal as consequências concretas do acidente na vida da vítima no seu país de origem (por exemplo, perda de emprego, necessidade de regressar mais cedo, tratamentos a realizar no estrangeiro, etc.).

É fundamental procurar advogado desde o início e mantê-lo sempre informado

A intervenção de um advogado com experiência em acidentes rodoviários não é um luxo; é uma necessidade prática e jurídica e torna-se verdadeiramente imprescindível para a boa condução dos procedimentos policiais, judiciários e judiciais e para a defesa dos legítimos interesses dos representados.

Desde os primeiros dias após o acidente, e no acompanhamento de todo o percurso das diligências administrativas, médicas, policiais, judiciárias e judiciais, o advogado protege a vítima de precipitações, de erros, de equívocos, de omissões ou de decisões tomadas sem a sua participação e consciência plena das consequências, garante que os procedimentos, em geral, e o processo penal, em particular, não avança “nas costas” da vítima, em especial no que respeita a decisões sensíveis como a reparação do dano e a suspensão provisória do processo.

O advogado assegura, assim, que todos os danos materiais são correctamente contabilizados e devidamente reclamados, assim com os danos não materiais ou morais, evitando indemnizações muito abaixo do devido; assim como, para vítimas estrangeiras, o advogado torna a justiça portuguesa mais compreensível e acessível, transformando um sistema estranho num caminho claro de defesa de direitos.

Constituir advogado e, quando e logo que adequado, requerer a constituição como assistente no processo penal é a forma mais eficaz de garantir que as vítimas de acidentes rodoviários — portuguesas ou estrangeiras — não ficam esquecidas, em silêncio ou desprotegidas, mas têm uma voz activa e tecnicamente preparada em todos os momentos do seu processo tendente à reconstituição natural, à justa reparação ou à compensação das consequências danosas.

Rui Elói Ferreira

Carlos Pinto de Abreu